

Folha de S.Paulo publica condenação por dano moral a banca de advocacia

Entre as principais chamadas deste sábado (4/3) na Primeira Página do jornal *Folha de S.Paulo*, uma destoa do que os leitores geralmente encontram. O veículo destaca já na capa que está cumprindo uma ordem judicial e, internamente, em sua principal página do noticiário político, publica trecho de acórdão que o condenou a indenizar um escritório de advocacia em R\$ 60 mil por notícia veiculada no distante ano de 2000.

Reprodução

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

ILUSTRADA Ensaio sobre Proust marca estrela da canadense Anne Carson no Brasil c1	JOSÉ SIMÃO Hoje tem 80 blocos em SP; isso não é mais Carnaval, é exorcismo c5	CIÊNCIA Emirados Árabes querem construir cidade em Marte daqui a 1 século e7	ESPORTE Tite convoca dois Diegos, o do Sport e o do Flamengo, para a seleção e8	<small>A <i>Folha</i> cumpre neste sábado (4) uma decisão judicial que determina, além do pagamento de indenização, a publicação da suma e do resultado do julgamento. O escritório Caldas Pereira Advogados e seu sócio Marcos Jorge Caldas Pereira processaram a <i>Folha</i> e, em 2008, a primeira decisão judicial sobre o caso foi favorável ao jornal. Em abril de 2010, porém, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal condenou a <i>Folha</i> a pagar indenização e a publicar o resultado do julgamento. O Superior Tribunal de Justiça manteve a condenação. AA</small>
---	---	--	---	---



Amigo de Cabral é suspeito de ter pago propina em eleição da Rio-16
Esporte **88**

Velório de criador da Mancha tem clima tenso entre grupos da torcida
Esporte **89**

DIAS MELHORES Três décadas depois de deixar sua aldeia para tentar achar o corpo da avó que havia morrido, Dilson Ingarikó, 41, é secretário estadual do Índio em Roraima; ele desenvolveu a primeira gramática de seu povo Cotidiano **84**

cotidiano **83**
Dois meses após massacre em Manaus, 112 estão foragidos

Edição deste sábado (4/3) da *Folha de S.Paulo* destaca condenação no TJ-DF, mantida pelo STJ.

Reprodução

Quase 17 anos depois, após perder recursos no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, a *Folha* estampou a condenação no mesmo espaço dedicado à reportagem que foi às bancas em julho de 2000: destaque na capa e no alto da página A4.

O jornal publicou na época que a banca Caldas Pereira Advogados & Consultores Associados – que pertence a dois irmãos e uma sobrinha do ex-secretário-geral da Presidência Eduardo Jorge Caldas Pereira –, pediu R\$ 5,045 milhões à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) para tentar beneficiá-la na Receita Federal com mudanças na tributação sobre aplicações financeiras.

Para os autores da ação, ficou subentendido que seria uma tentativa de *lobby*, que é ilegal, reforçado pela influência de Eduardo Jorge junto ao governo – naquele momento ele era o segundo homem mais influente no Palácio do Planalto comandado por Fernando Henrique Cardoso. A reportagem conta que a tentativa de mudanças tributárias falhou e o contrato entre escritório e organização foi encerrado, tendo sido pagos R\$ 645 mil pela tentativa.

Direito de informar

Em primeira instância, o jornal saiu vitorioso. Para o juiz Germano Crisóstomo Frazão, da 19ª Vara Cível de Brasília, não havia nada no texto que fugisse do exercício do direito de informar.

“Efetivamente, a reportagem não reproduz nada além do que fora ajustado entre os contratantes, bem como seu desenlace, e sequer chega a insinuar que tenham os autores sido contemplados pelo feixe de influência do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, então Secretário-Geral da Presidência da República, não constituindo a indigitada menção a esta pessoa pública, ato capaz de gerar as ilações construídas pelos demandantes, caso contrário, retornaríamos ao estado de exceção”, escreveu Frazão em 2008.

Fatos distorcidos

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, porém, reformou a decisão, concluindo que o jornal “extrapolou o direito de informar”. Por unanimidade, a 2ª Turma Cível avaliou que a reportagem “distorcera os fatos, transmudando contrato de prestação de serviços advocatícios na prática de lobby e insinuando que a contratação teria derivado do vínculo de parentesco existente entre o contratado e ministro de Estado”.

“O advogado que patrocina os interesses do seu constituinte obviamente que o faz na defesa dos interesses e direitos do patrocinado, e não para beneficiá-lo na conotação que fora utilizada na matéria”, escreveu o desembargador Teófilo Caetano, relator do caso, em 2010.

Reprodução

Escritório da família de Eduardo Jorge ofereceu ação na Receita Federal para beneficiar organização de cooperativas

Irmão de EJ cobrou R\$ 5 mi por lobby



O escritório Caldas Pereira Advogados & Consultores Associados, de dois irmãos e de sobrinha do ex-secretário-geral da Presidência Eduardo Jorge Caldas Pereira, pediu R\$ 5,045 milhões à Organização das Cooperativas Brasileiras, em julho de 97, para tentar beneficiá-la na Receita Federal, relata Alexandre Oltramari. Documentos indicam que o escritório se ofereceu à OCB para tentar fazer com que a Receita Federal deixasse de cobrar impostos sobre as aplicações financeiras das cooperativas. A organização, que aceitou a proposta, representa cerca de 6.000 cooperativas.

O contrato entre o escritório e a OCB foi desfeito, pois a Receita manteve a cobrança, mas a organização pagou R\$ 645 mil pela tentativa. Quem assinou o contrato foi Marcos Jorge Caldas Pereira — seu irmão, Eduardo Jorge, é suspeito de ligação com a obra superfaturada do TRT-SP. Marcos Jorge não comentou o caso. Para a OCB, o escritório foi contratado para emitir parecer “para convencer a Receita de que o imposto não era devido”. A relação de Fernando Caldas Pereira, irmão de EJ, com a MGI, que faz pesquisas para o Planalto, é alvo de procuradores, informa o Palácio. 749-84

Detalhe da capa da edição de 18 de julho de 2000, que motivou condenação à *Folha de S. Paulo*.
Reprodução

Ele entendeu que os profissionais do Direito “foram maculados em sua honorabilidade, conceito e reputação profissionais”, principalmente porque foram citados em um dos maiores jornais do país em credibilidade e alcance.

Ao recorrer ao STJ, a *Folha* apostou em argumentos processuais, afirmando que o Código de Processo Civil teria sido desrespeitado no curso da ação. Alegou que exigir publicação de sentença na capa é uma medida prevista na Lei de Imprensa, que não foi recepcionada pela Constituição Federal.



A defesa disse também que, no caso de pessoas jurídicas, como o escritório, o dano moral só pode ser reconhecido com medidas práticas, como a comprovação de que a clientela diminuiu. Quanto ao mérito, afirmou que exerceu o direito de informar.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, da 3ª Turma do STJ, rejeitou os argumentos e não entrou no mérito, pois isso demandaria reavaliar provas apresentadas ao TJ-DF, o que é vedado à corte. “Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pois o tribunal de origem decidiu a matéria controvertida de forma fundamentada, ainda que contrariamente aos interesses da parte”, disse o relator, [em voto seguido por unanimidade no ano passado](#).

O caso chegou ainda ao Supremo, mas a 1ª Turma entendeu, também em 2016, que Recurso Extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova. Assinou o [acórdão](#) o ministro Marco Aurélio.

Clique [aqui](#) para ler a reportagem que originou a ação.

Clique [aqui](#) para ler a sentença que absolveu a *Folha*.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do TJ-DF.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do STJ.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do STF.

** Texto atualizado às 14h55 do dia 4/3/2017 para acréscimo de informações.*

Date Created

04/03/2017